



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 1744, DE 15 DE JULHO DE 2009.
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente
Lei 1744
esteve afixada no mural de
publicações no período de
15/07/09 à 30/07/09

*Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos das Pessoas Portadoras de
Deficiência e Superdotadas.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas e das normas gerais para sua adequada aplicação, sendo que para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas portadoras de deficiências e superdotadas no Município de Manoel Viana-RS será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - As pessoas portadoras de deficiências e superdotadas que necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Art. 4º - O Município propiciará as pessoas portadoras de deficiência e superdotadas, proteção jurídico-social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados.
- II - Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA E DOS SUPERDOTADOS

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas é órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.
- II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das pessoas portadoras de Deficiência e Superdotadas, de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças.
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa Portadora de Deficiência e Superdotada.
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar às suas deliberações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

V - Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos das pessoas portadoras de Deficiência e Superdotadas.

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julga cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho.

Seção II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas, composto de dez (10) membros, a serem nomeados pelo Poder Executivo do Município, mediante Decreto, sendo:

I - Cinco (05) membros, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto
- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- Câmara de Vereadores

II - Cinco (5) membros, indicados pelas seguintes organizações:

- Brigada Militar
- Conselhos de Pais e Mestres das Escolas Municipais
- Conselho Tutelar
- Escolas Estaduais e Municipais
- Representante da OAB/RS

Art. 9º - A função dos membros do Conselho, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas terá um funcionário administrativo, cedido pela Prefeitura.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas, como órgão captador e ampliador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Seção II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12 - Compete ao Fundo:

- I - Gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas, pelo Estado ou pela União.
- II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o Controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do conselho.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas de Deficiência e Superdotados, nos termos das resoluções do Conselho.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotados, segundo as resoluções do conselho.

Art. 13 – O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana/RS, 15 de julho de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


IONE OLARTE CAMINHA